



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5725/2025 AO PROJETO DE LEI 31/2025

Institui a Semana da Diversidade no Município de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria do vereador Antônio Gandini Júnior.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Semana da Diversidade** no Município de Bebedouro, a ser realizada anualmente na última semana do mês de junho, em alusão ao **Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+ (28 de junho)**.

Art. 2º A Semana da Diversidade tem como objetivos:

- I** – Promover o respeito à diversidade sexual, de gênero, étnico-racial, religiosa e cultural;
- II** – Combater a LGBTfobia, o racismo, a misoginia, a xenofobia e outras formas de discriminação;
- III** – Estimular ações educativas, culturais e artísticas que valorizem a pluralidade humana;
- IV** – Incentivar a reflexão sobre direitos humanos e inclusão social;
- V** – Fortalecer políticas públicas de promoção da igualdade e equidade.

Art. 3º As ações realizadas durante a Semana da Diversidade poderão incluir, mas não se limitar a:

- I** – Palestras, debates, workshops sobre direitos LGBTQIA+, rodas de conversa com especialistas e representantes de movimentos sociais;
- II** – Atividades culturais como exposições, shows, teatro, cinema temático e apresentações artísticas que celebrem a diversidade;
- III** – Campanhas de conscientização em escolas, órgãos públicos e espaços comunitários;
- IV** – Realização da Parada LGBTQIA+, com celebração do orgulho e da visibilidade LGBTQIA+;
- V** – Parcerias com instituições educacionais, ONGs e coletivos que atuem na defesa dos direitos humanos.
- VI** – Distribuição de materiais informativos sobre prevenção à LGBTfobia e saúde da população LGBTQIA+.

Art. 4º A organização, divulgação e execução das ações da Semana da Diversidade ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio das:

- I** – Secretarias Municipais competentes (Educação, Cultura, Assistência Social e Direitos Humanos), podendo firmar convênios com entidades da sociedade civil;
- II** – Coletivos, organizações e movimentos LGBTQIA+ locais;
- III** – Instituições públicas e privadas que desejem apoiar as atividades.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto à dotação orçamentária necessária para sua execução.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de junho de 2025.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
1º SECRETÁRIO

Leonardo Moura Munhoz
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=89K2SBE069VRZA82>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 89K2-SBE0-69VR-ZA82



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 89K2-SBE0-69VR-ZA82